



EXPRESSO REFER

Conheça nosso site
www.refer.com.br

Central de Atendimento
ao Participante
0800 709 6362

Eleições 2009

REFER inicia processo eleitoral para Conselhos

Foi iniciado, com a publicação do Edital na Imprensa Oficial, em 20 de março de 2009, o processo eleitoral para escolha de novos membros aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. De acordo com o Estatuto Social da REFER, como determina a legislação previdenciária, a renovação de parte dos Conselhos acontece a cada dois anos. A REFER, portanto, abre inscrição para duas vagas no Conselho Deliberativo e uma vaga no Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes.

Em dezembro de 2008 foi aprovada, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, a atualização do Regimento Eleitoral. O documento define as regras e procedimentos sobre o processo de eleição para 2009 e traz algumas modernizações, como a possibilidade do candidato divulgar, além de sua plataforma eleitoral no Expresso REFER, informações complementares a respeito de sua candidatura no *site* da Fundação.

Os participantes ativos e participantes assistidos habilitados a votar e serem votados, de acordo com o § 9º do Artigo 23 do Estatuto Social e do Artigo 20 do Regimento Eleitoral que desejarem participar do processo, deverão preencher os requisitos necessários à candidatura.

As informações sobre inscrição, homologação da candidatura, apuração dos votos e outros detalhes do processo eleitoral, bem como a íntegra do Regimento também estão disponíveis no *site* da REFER: www.refer.com.br



Eleições 2009 para Conselheiros

Marco André Marques Ferreira
Diretor-Presidente

Neste mês de março, iniciou-se o processo eleitoral para eleger novos representantes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da REFER. Eleger o seu representante através do voto é ação muito importante. Os membros dos Conselhos participam de decisões estratégicas e de controles internos na Fundação ao participarem da direção da REFER. Elegendo seu representante você estará presente, diretamente, na condução do seu fundo de pensão.

Se você ainda não pensou em se candidatar a um dos cargos, faça uma reflexão sobre a importância da sua participação na administração da REFER e sobre o quanto você pode contribuir com suas idéias para que a Fundação se torne cada vez melhor e assegure a suplementação da aposentadoria dos ferroviários e metroviários. Para se candidatar você deve atender aos requisitos disponibilizados no Regimento Eleitoral, editado nas páginas seguintes.

Serão escolhidos dois membros ao Conselho Deliberativo e outro ao Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Os Conselheiros eleitos cumprirão mandato de setembro de 2009 a setembro de 2013.

O cronograma com as etapas a serem cumpridas, desde a data de postagem da candidatura à data de postagem do voto e o início da apuração constam desta edição.

Em junho será enviado novo informativo com a plataforma eleitoral dos candidatos e kit de votação, que deverá ser postado à REFER na data estipulada.

Participe deste processo com seu voto ou sua candidatura. As eleições REFER são o caminho democrático para exercer o seu direito de votar e ser votado com consciência e de estar presente na administração da Fundação através do representante da classe. A sua participação é muito importante, seja exercendo o voto ou se candidatando a uma vaga nos Conselhos.

Para candidatar-se deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

Formulário de Inscrição (página 7 deste Expresso REFER);

Cópia da Carteira de Identidade;

Cópia do CPF;

Cópia de comprovante de residência;

Cópia autenticada do Diploma de conclusão de curso (3º Grau) reconhecido pelo respectivo Conselho ou pelo órgão fiscalizador da profissão;

Comprovação da experiência específica (CURRICULUM VITAE) e documentação que a comprove;

Declaração pessoal com firma reconhecida, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Eu, (nome, nacionalidade, estado civil, identidade e matrícula na REFER), declaro, em atendimento ao previsto nas alíneas "f" e "g" do Artigo 20 do Regimento Eleitoral, que trata dos requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não haver sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado e penalidade administrativa por infração da Legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Local e data

Assinatura



Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER
Rua da Quitanda, 173 - Centro / Rio de Janeiro - CEP 20091-005
Central de Atendimento ao Participante: 0800 709 6362

Conselho Deliberativo:

Presidente: Kennedy de Assis Martins.

Demais membros efetivos: Fábio Tepedino (Central), Flávio Rabello Pereira (RFFSA), Geraldo de Castro Filho (RFFSA), Ivete Machado Buosi (RFFSA) e Roberto Souza (RFFSA).

Membros suplentes: Antônio Gonçalves de Lima Filho (CBTU), Bento José de Lima (Central), Cristina Alice Sparano (CBTU), Roberto Marzani (RFFSA) e Sérgio Augusto Messeder de Castro (RFFSA).

Conselho Fiscal:

Presidente: Vera Lúcia Bello da Cunha Sodré.

Demais membros efetivos: José Luiz Petriní (RFFSA), Marisa Felipe Naziazeno (CBTU) e Nilton Vassimon (Central).

Membros suplentes: Almir Ferreira Gaspar (RFFSA), Ana Maria Ferreira Borsatto (Central), Luis Miguel de Lima Pimentel Pereira Gil (RFFSA) e Manoel Geraldo Costa (RFFSA).

Diretoria Executiva:

Diretor-Presidente: Marco André Marques Ferreira.

Diretora de Seguridade: Tania Regina Ferreira.

Diretor Financeiro: Paulo da Silva Leite.

Patrocinadoras:

Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR), Companhia de Transporte de Salvador (CTS), Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (METRÔRJ - em liquidação), Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (CENTRAL), Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER) e Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - em inventariança).

Expresso REFER:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernando Abelha - Mtb 11.774

SUPERVISÃO TÉCNICA: Carolina Linhares.

REDAÇÃO E EDIÇÃO: Fernanda Caraline - Mtb 23.577

APOIO TÉCNICO: José Gilberto Alves.

ESTAGIÁRIA: Aline Maia.

EDITORIAÇÃO: Christopher Pereira (Comunicação Institucional).

IMPRESSÃO: Ediuoro.

TIRAGEM: 25 mil exemplares.

PERIODICIDADE: Bianaual (Edição especial - Eleições 2009).

1. DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha dos membros efetivos e suplentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos participantes ativos e assistidos, bem como da indicação dos membros efetivos e suplentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes das Patrocinadoras, em conformidade com o Estatuto Social da Fundação REFER em vigor.

2. DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - Neste Regimento Eleitoral, a seguir denominado simplesmente Regimento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Conselho Deliberativo: É o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política de diretrizes e objetivos gerais da administração da REFER e dos seus Planos de Benefícios.

Conselho Fiscal: É o órgão de fiscalização da REFER, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Participantes ativos: São participantes ativos todos os empregados das patrocinadoras, desde que não estejam em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social, e requeiram, por escrito, sua adesão aos planos de benefício, na forma dos respectivos Regulamentos.

Participantes assistidos: São todos os participantes que recebem benefício mensal, na forma dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Participantes Autopatrocinados: São os ex-empregados das Patrocinadoras que optam em permanecer vinculados aos planos de benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos.

Participantes vinculados: São os ex-empregados que se encontram aguardando a percepção do Benefício Proporcional Diferido, na forma dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefício.

Patrocinadora: É a Pessoa Jurídica que firma Convênio de Adesão com a REFER, bem como a própria REFER.

Membros Indicados: São os integrantes efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que passam a exercer as atribuições de Conselheiro, a cada caso, a partir da indicação das Patrocinadoras.

Membros Eleitos: São os integrantes efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que passam a exercer as atribuições de Conselheiro, a cada caso, a partir da escolha entre os participantes, por processo eleitoral específico.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - Cada eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral específica, indicada pela Diretoria Executiva da REFER, composta por até 8 (oito) membros, sendo um deles o Presidente da Comissão e um outro indicado como seu substituto, todos empregados e participantes da REFER, sendo suas decisões soberanas.

Art. 4º - O Presidente da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração, contará com o voto de qualidade, cabendo a este a promoção de todos os atos necessários ao funcionamento desta Comissão.

Art. 5º - O membro da Comissão Eleitoral não poderá se manifestar de forma isolada sobre assuntos tratados neste Regimento, sob pena de seu possível afastamento, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 6º - O membro da Comissão Eleitoral não poderá se candidatar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 7º - As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Art. 8º - Em caso de urgência a convocação dar-se-á a qualquer tempo.

Art. 9º - O quorum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, sempre com a presença do Presidente da Comissão Eleitoral, ou do seu substituto, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 10 - O membro da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões sucessivas ou três reuniões alternadas, sem justificativa, perderá sua condição de integrante da Comissão Eleitoral, devendo ser substituído por outro membro, indicado pela Diretoria Executiva da REFER.

Art. 11 - Os empregados participantes do Grupo de Trabalho de revisão do Regimento Eleitoral não poderão participar como membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - conhecer e validar todo material divulgado pelos meios de comunicação da Fundação pertinente ao processo de eleição e dar sua publicidade, em todas as suas fases, através da área de Comunicação Institucional;

II - atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, assim como a preservação dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e respeito às normas estatutárias, regimentais e ao Edital de Eleição conforme disposição estatutária;

III - observar o cronograma nas diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Eleição e neste Regimento;

IV - retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) os envelopes com os votos por correspondência e entregá-los à mesa apuradora para processá-los de acordo com as regras de apuração;

V - validar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

VI - decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido na legislação, no Estatuto Social da REFER e neste Regimento;

VII - receber a inscrição postada dos interessados a candidatar-se;

VIII - analisar, conferir, classificar e validar os documentos recebidos, observando todos os preceitos indispensáveis à candidatura, conforme disposto na legislação, no Estatuto Social da REFER e neste Regimento;

IX - comunicar ao candidato, através de telegrama com aviso de recebimento, assim que for detectada toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, na forma do artigo 22 deste Regimento;

X - aprovar a candidatura quanto à sua elegibilidade ou inelegibilidade, encaminhar carta ao candidato, com aviso de recebimento, ao final da análise, informando-o do resultado sobre sua candidatura;

XI - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

XII - promover a apuração geral dos votos;

XIII - proclamar o resultado final da eleição e informar ao Diretor-Presidente da REFER as medidas pertinentes, na forma do artigo 59 deste Regimento;

XIV - receber e apreciar pedidos de eventuais impugnações em inscrições de candidatos;

XV - receber e apreciar pedidos de eventuais recursos administrativos de candidatos;

XVI - propor ao Diretor-Presidente, quando recomendável, a contratação de empresa ou consultoria especializada para realização e / ou validação dos trabalhos da eleição;

XVII - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, com a posse dos Conselheiros eleitos.

4. DOS ELEITORES

Art. 14 - Podem exercer o direito de voto todos os participantes definidos no artigo 2º deste Regimento, exceto os da REFER, na forma do artigo 23 § 9º do Estatuto Social da REFER.

5. DAS VAGAS

Art. 15 - As vagas a serem preenchidas pelos vencedores das eleições estarão definidas no Edital de Eleição.

6. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, da seguinte forma:

I - Publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União;

II - Publicação resumida da abertura do Processo Eleitoral em jornal de grande circulação nas regiões geográficas, onde se concentre número significativo de participantes;

III - Divulgação através da página da REFER na internet (site);

IV - Divulgação no jornal Expresso REFER.

7. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 17 - A inscrição dos candidatos será efetuada em formulário próprio, padronizado pela REFER, e encaminhado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) à Comissão Eleitoral, através de carta registrada, com todos os campos preenchidos de forma legível e à caneta, devidamente assinado pelos candidatos e acompanhado dos documentos exigidos.

Art. 18 - Não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à REFER após o prazo previamente estipulado no Edital de Eleição, sendo vedado qualquer recurso a esta decisão, bem como não será aceita a inscrição por procuração.

§ 1º - Não serão aceitas as inscrições dos candidatos cujos formulários de inscrição não atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 17 deste Regimento.

§ 2º - O candidato, ao efetuar sua inscrição, declara concordar com o presente Regimento.

Art. 19 - Será vedado ao candidato concorrer aos dois Conselhos concomitantemente.

Art. 20 - Concorrerá ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal o candidato que preencher as seguintes condições:

a) ser participante da REFER;

b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia na patrocinadora, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de sua criação;

c) ter formação de nível superior reconhecida pelo respectivo Conselho Regional ou pelo órgão fiscalizador da profissão;

d) possuir conduta pessoal e funcional ilibada;

e) ter comprovada experiência no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação de curriculum vitae e documentação comprobatória;

f) não ter sofrido condenação criminal transitada em

julgado. Tal comprovação, somente para aceitação da candidatura, será efetivada por meio de declaração emitida pelo próprio candidato, sob as penas da lei, conforme modelo próprio divulgado pela REFER. Os candidatos que forem eleitos, inclusive os suplentes, até a data das respectivas posses, deverão apresentar as certidões criminais de âmbito estadual e federal, emitidas pelos órgãos competentes;

g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar ou como Servidor Público. Tal comprovação será efetivada por meio de declaração emitida pelo próprio candidato, sob as penas da lei, conforme modelo próprio divulgado pela REFER.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 21 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de chegada da documentação, a Comissão Eleitoral analisa, confere e classifica os documentos recebidos, observando os preceitos indispensáveis à candidatura, previstos no Edital de Eleição, no Estatuto Social, neste Regimento, bem como possíveis impedimentos destes nos termos dos artigos 17, 18 e seus parágrafos, 19 e 20 deste Regimento.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral comunicará ao candidato através de telegrama com aviso de recebimento, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, a fim de que as irregularidades apontadas sejam sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato que lhe for dado conhecimento.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral aprovará a candidatura quanto à sua elegibilidade. Comunicará, ao final da análise, todos os candidatos, através de telegrama com aviso de recebimento, o referido resultado.

Art. 24 - No caso do indeferimento da inscrição do candidato, caberá recurso, por escrito, em única e última instância à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar, através de telegrama com aviso de recebimento, a sua decisão final, ao candidato da qual não caberá mais recurso.

Art. 26 - Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de um ou mais candidatos não acarretará o cancelamento da inscrição dos remanescentes, que continuarão concorrendo ao pleito.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 27 - É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a aprovação de sua candidatura, não tendo a REFER qualquer responsabilidade quanto a esta iniciativa.

Parágrafo único - É vedado aos candidatos utilizar a logomarca da REFER, bem como vinhetas, logotipos e imagens semelhantes às da Fundação e do informativo Expresso REFER em sua campanha eleitoral, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

Art. 28 - A REFER, mediante critério próprio, disponibilizará através do jornal Expresso REFER, espaço de ¼ (um quarto) de página para divulgação de matéria a ser elaborada pelo próprio candidato, sob sua

inteira responsabilidade, a ser enviada à Comissão Eleitoral, no prazo de até 7 (sete) dias, após aprovação de sua inscrição.

§ 1º - A diagramação das matérias a serem divulgadas no jornal Expresso REFER obedecerá ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral do candidato. O conteúdo também será de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 29 - A REFER disponibilizará em sua página na Internet (*site*) link específico das Eleições para Conselheiros 2009, com as informações pertinentes ao processo eleitoral. Cada candidato terá um espaço correspondente a uma página tamanho A4 para divulgar informações adicionais a respeito de sua candidatura, além do espaço disponibilizado no informativo Expresso REFER.

§ 1º - O conteúdo disponibilizado pelo candidato deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, que se encarregará de enviar aos empregados responsáveis pela atualização na Internet.

§ 2º - A exemplo do espaço disponibilizado no Expresso REFER, a inserção dos links obedecerá ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral do candidato. O conteúdo será de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 30 - A REFER se reserva ao direito de recusar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às patrocinadoras e à própria REFER.

Art. 31 - As matérias divulgadas obedecerão as datas fixadas no cronograma de eleição.

Art. 32 - A REFER não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no processo eleitoral.

Art. 33 - O candidato é responsável pelas matérias que veicular em qualquer meio de comunicação e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à REFER.

10. DA VOTAÇÃO

Art. 34 - A votação será iniciada no dia fixado no Edital de Eleição.

Art. 35 - A votação dar-se-á por correspondência postada.

Art. 36 - Para a votação, a Comissão Eleitoral remeterá aos participantes:

I - Kit de votação que conterá:

- **Cédula eleitoral** com nome eleitoral dos candidatos, que obedecerá ao critério da ordem alfabética;

- **Envelope porta cédulas** (menor) que será utilizado para inserir as cédulas eleitorais;

- **Envelope carta resposta** (porte pago) com código de barras impresso no verso, onde constará, também, o nome do participante / assistido, endereço e matrícula com o respectivo código de segurança.

§ 1º - O eleitor consignará o seu voto ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal mediante a marcação de um "X" no quadrado adequado, destacando as cédulas dos candidatos escolhidos, colocando-as no envelope porta-cédulas e fechando-o.

§ 2º - O envelope porta cédulas será acondicionado no envelope carta resposta, que deverá ser fechado e postado, exclusivamente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT.

§ 3º - Não será aceito envelope endereçado ou entregue diretamente à REFER, que contenha a cédula de votação.

§ 4º - O envelope carta resposta ficará em poder da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), que

se responsabilizará pela sua segurança e inviolabilidade, conforme instrumento contratual específico firmado para este fim, até que a Comissão Eleitoral os retire para apuração.

§ 5º - Será disponibilizada, uma única vez, a segunda via do kit de votação para casos de perda, extravio ou rasuras. A solicitação deverá ser feita através da Central de Atendimento ao Participante, que enviará o kit completo, mediante autorização do Presidente da Comissão Eleitoral.

11. DA APURAÇÃO

Art. 37 - A apuração será iniciada em dia e hora fixados no Edital de Eleição, mediante a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles o seu Presidente ou o seu substituto indicado.

Art. 38 - Os envelopes carta resposta contendo os votos serão acondicionados em caixetas, que serão lacradas e guardadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e serão retiradas e transportadas para o local da apuração por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Eleitoral, na data fixada do Edital de Eleição.

§ 1º - Somente serão computados os votos recebidos e armazenados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) até o dia anterior à data do início da apuração dos votos, na forma fixada no Edital de Eleição.

§ 2º - Os envelopes carta resposta recebidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) após o dia anterior à data do início da apuração dos votos serão desconsiderados.

Art. 39 - A apuração iniciará com a abertura das caixetas retiradas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). Os envelopes carta-resposta serão retirados pelos membros da Comissão Eleitoral para validação de imediato por meio do sistema eletrônico de leitura ótica.

§ 1º - O envelope carta resposta será aberto e o envelope porta cédulas retirado, sem ser aberto, sendo depositado em urna específica para apuração.

§ 2º - Caso o envelope carta resposta não contenha o envelope porta cédulas, o voto será contado como "em branco".

§ 3º - No caso de envelope carta resposta recebido em duplicidade do mesmo eleitor, será considerado válido apenas o primeiro envelope registrado pelo sistema eletrônico de leitura ótica. O outro envelope será considerado inválido, carimbado como "inválido em duplicidade" e arquivado.

§ 4º - O envelope carta resposta que não for identificado pelo sistema eletrônico de leitura ótica ou pela digitação da matrícula do eleitor contida na base de dados da REFER será considerado inválido, carimbado como "inválido" e arquivado.

§ 5º - O envelope carta resposta que não possuir correta identificação do remetente, impossibilitando sua total identificação por meio de leitura ótica do código de barras ou de sua matrícula, será considerado inválido, carimbado como "inválido arquivado".

§ 6º - O envelope carta resposta desconsiderado e inválido deverá ser armazenado de forma separada dos envelopes válidos, rubricado pelo Presidente ou seu substituto mais um integrante da Comissão Eleitoral.

§ 7º - Os problemas detectados nos envelopes carta-resposta e porta cédulas, durante o processo de apuração, serão separados e analisados, ao final da apuração daquela urna pelos membros da Comissão Eleitoral sob as vistas dos candidatos / fiscais presentes.

Art. 40 - Cada vez que uma caixeta for aberta, sob as vistas dos candidatos / fiscais, os envelopes deverão ser submetidos ao sistema eletrônico de leitura ótica e os

votos imediatamente apurados. Após a apuração dos votos, a documentação contendo os envelopes carta resposta, os envelopes porta cédulas, as cédulas de votação e uma cópia do Boletim de Apuração deverá ser guardada em urna numerada, que deverá ser fechada e lacrada.

Parágrafo único - Cada urna fechada deve ser numerada, emitindo-se boletim da respectiva urna com registro total de número de votos registrados, com o visto do Presidente da Comissão Eleitoral e demais integrantes da Comissão que participarem do respectivo turno e pelos candidatos / fiscais presentes.

Art. 41 - Antes de guardar a documentação na urna de apuração, esta deverá ser inspecionada pelo presidente ou seu substituto mais um integrante da Comissão Eleitoral e pelos candidatos / fiscais presentes que assim o desejarem, garantindo-se que esteja vazia.

Art. 42 - Na apuração dos votos, as cédulas serão submetidas ao sistema eletrônico de leitura ótica e os votos anunciados e, simultaneamente, demonstrados nos telões.

Art. 43 - Os votos que no processo de análise forem considerados nulos deverão ser carimbados com a expressão "nulo" e anexados à cédula específica para este fim, para serem computados pelo sistema eletrônico de leitura ótica. Nos casos em que o envelope carta resposta e/ou envelope porta cédulas estiverem vazios, estes deverão ser carimbados com a expressão "em branco" sendo emitida cédula específica para este fim.

Parágrafo único - Todas as cédulas de voto "nulo" ou "em branco" devem ser rubricadas pelo presidente ou seu substituto mais um integrante da Comissão Eleitoral e pelos candidatos / fiscais presentes.

Art. 44 - A partir do início da apuração dos votos, em caso de dúvidas ou esclarecimentos, será permitido ao candidato e ao fiscal dirigir-se, apenas, ao integrante da Comissão Eleitoral previamente designado pelo Presidente da Comissão para o atendimento.

Art. 45 - Serão emitidos, pelo sistema informatizado de apuração, boletins de apuração periódicos, devidamente rubricados pelo Presidente da Comissão ou pelo substituto indicado, e demais integrantes da Comissão que participarem do respectivo turno e pelos candidatos / fiscais presentes, nas seguintes etapas:

- a) ao iniciar o processo de apuração dos votos, no banco de dados do sistema não deverão constar quaisquer informações (zerézima);
- b) a cada fechamento de urna apurada;
- c) ao término do processo de apuração deverá constar o total dos votos apurados de todas as urnas.

Art. 46 - A apuração dos votos será divulgada através de boletins parciais diários com a utilização do sistema informatizado, através da página da Internet (site) e na Intranet da REFER.

Art. 47 - A Comissão Eleitoral, de posse dos boletins de apuração de todas as urnas, emitirá, ao final da apuração, o "Termo de Fechamento" constando o resultado final com assinatura de todos os integrantes da Comissão Eleitoral e dos candidatos / fiscais presentes que assim o desejarem.

Art. 48 - Qualquer dos presentes que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por seu substituto indicado, que registrará a ocorrência em ata e recolherá o crachá.

Art. 49 - A apuração dos votos iniciará e será realizada no horário fixado no Edital de Eleição, independentemente da presença de fiscais e / ou candidatos.

Art. 50 - Constituem condutas que ensejarão a retirada do local da apuração dos votos:

- I - tumultuar, impedir, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa de apuração;
- II - intervir nas atividades que competem à Comissão Eleitoral;
- III - interpelar os escrutinadores durante a apuração;
- IV - avançar o limite físico estabelecido ou interferir, de qualquer maneira, na apuração;
- V - portar qualquer tipo de arma, estar alcoolizado e / ou usar de agressão física ou verbal;
- VI - praticar qualquer ato de coerção junto à Comissão Eleitoral.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 - O candidato poderá acompanhar os trabalhos da apuração dos votos, bem como indicar um fiscal, mediante envio de correspondência ou e-mail à Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias antes da data de início da apuração, contendo o nome e número da identidade do indicado.

Art. 52 - A cada dia de apuração será entregue ao candidato e ao seu respectivo fiscal um crachá de identificação, mediante apresentação da carteira de identidade ou de outro documento oficial, do qual conste foto e número da carteira de identidade, cabendo a devolução do crachá na portaria da REFER ao término de cada expediente, bem como todas as vezes que houver necessidade de se retirar do edifício-sede da REFER durante a apuração.

Parágrafo único - Somente poderão permanecer na sala de apuração aqueles que estiverem devidamente credenciados.

Art. 53 - Os candidatos / fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando os integrantes da apuração e demais presentes.

13. DA NULIDADE DOS VOTOS

Art. 54 - Serão declarados nulos os votos consignados nas cédulas:

- I - que não correspondam ao modelo oficial autenticado por membros da Comissão Eleitoral;
- II - quando for assinalada mais de uma opção de candidato ao mesmo Conselho;
- III - quando a marcação estiver colocada fora do quadrado próprio ou contiver rasuras, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

14. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 55 - Serão eleitos a membros dos Conselhos os candidatos que obtiverem o maior número de votos na apuração da eleição.

Art. 56 - O suplente de qualquer Conselheiro eleito é aquele, imediatamente, classificado no processo eleitoral após completado o preenchimento das vagas dos membros efetivos.

Art. 57 - Ocorrendo a hipótese de empate entre os candidatos, o critério de desempate será definido pelo de maior tempo de vinculação como participante da REFER.

Permanecendo o empate será definido pela maior idade dos candidatos concorrentes.

Art. 58 - Concluído o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação e emitirá o "Termo de Fechamento", conforme artigo 47 deste Regimento.

Art. 59 - Concluído o processo de escolha dos membros, a Comissão Eleitoral formalizará o resultado do processo eletivo ao Diretor-Presidente da REFER, para que este faça as devidas comunicações aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, às Patrocinadoras e aos demais órgãos competentes e providenciará a divulgação junto aos participantes através da página da REFER na Internet (site) e do jornal Expresso REFER.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 60 - Será permitido ao candidato, após o término da apuração da totalidade dos votos, em caso justificado e fundamentado, interpor recurso administrativo perante a Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias úteis, após o dia do término da apuração. Caberá à Comissão Eleitoral examinar a solicitação e adotar, em igual prazo, decisão final, em caráter irreversível.

16. DA INDICAÇÃO PELAS PATROCINADORAS DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 61 - O processo de indicação dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal compete, exclusivamente, ao principal dirigente das Patrocinadoras.

Art. 62 - O Diretor-Presidente da REFER, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término dos mandatos, emitirá carta ao principal dirigente das Patrocinadoras, em conformidade com as normas Estatutárias, solicitando a indicação do (s) nome (s) para membros efetivos e suplentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 63 - Os membros indicados para integrarem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, têm que preencher os requisitos definidos na legislação, no Estatuto Social da REFER e neste Regimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O presente Regimento terá sua eficácia assegurada a partir da publicação do Edital de Eleição até o próximo pleito, quando deverão ser submetidas as novas normas concernentes ao processo eleitoral ao Conselho Deliberativo, independentemente de eventuais alterações estatutárias homologadas posteriormente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Fica estabelecido que toda a documentação gerada no processo eletivo deverá ser conservada em arquivo próprio, sob a guarda do Secretário dos Órgãos Colegiados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Atenção!



1

A documentação deverá ser postada sob forma de Carta Registrada. Esta medida é necessária para confirmação do envio da documentação à REFER. Não serão aceitas inscrições entregues nas dependências da REFER.

2

O endereçamento da documentação deverá seguir o modelo abaixo:

À Comissão Eleitoral
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER
Rua da Quitanda 173 – Centro
20091-005 – Rio de Janeiro / RJ

3

Conforme Art. 18 do Regimento Eleitoral não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à REFER após o prazo estipulado de 15 de abril de 2009, como também inscrições por Procuração.

Cronograma

20/03/2009 - Publicação de Edital na Imprensa Oficial (DOU).

23/03/2009 - Divulgação do Processo Eleitoral na Imprensa e no site da Fundação.

Até 27/03/2009 - Distribuição do Expresso REFER (edição 125) com orientações e Formulário de Inscrição.

15/04/2009 - Data limite para postagem das Inscrições dos candidatos.

Junho/2009 - Distribuição do Expresso REFER (edição 127) com os candidatos aprovados aos Conselhos, orientações e Kit de Votação.

31/07/2009 - Data de fechamento do recebimento dos votos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) – Agência Centralizadora dos votos (Afonso Cavalcanti-RJ).

03/08/2009 - Data da retirada pela Comissão Eleitoral dos votos armazenados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) – Agência Centralizadora dos votos (Afonso Cavalcanti-RJ), às 9 horas.

03/08/2009 - Data de início da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, às 11 horas.

Até 10/08/2009 - Conclusão da apuração dos votos e proclamação do resultado.

01/09/2009 - Posse dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Mais informações através
do telefone (21) 2263-6158
(Disque Eleições) ou pelo e-mail:
eleicoes2009@refer.com.br**

Formulário de Inscrição

À
FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER
Rua da Quitanda 173 - Centro
20091-005 - Rio de Janeiro - RJ

A/C: Comissão Eleitoral

Assunto: Inscrição de candidato à eleição de conselheiros para o Conselho _____
(Fiscal ou Deliberativo), eleição de 2009.

Eu _____, portador(a) da Carteira de
Identidade _____, expedida em ____/____/____, pelo
_____, CPF _____, residente e
domiciliado(a) na _____
na qualidade de Participante _____ (Ativo ou Assistido) da Fundação REFER, sob
matrícula _____, vinculado ou oriundo da Patrocinadora _____, e tendo
tomado conhecimento dos requisitos necessários à candidatura, conforme disposto no Artigo 20,
do Regimento Eleitoral, formalizo minha inscrição para conselheiro no processo eletivo em
questão.

Anexo documentação que comprova o atendimento aos preceitos definidos como
indispensáveis à minha participação, na forma do Regimento Eleitoral.

Atenciosamente,

Eleições 2009

Participe!

Todas as informações sobre as Eleições 2009
estão disponíveis no site www.refer.com.br

Dúvidas podem ser enviadas ao
e-mail: eleicoes2009@refer.com.br

